

### Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

### LEI Nº 2.335, de 22 de setembro de 1999.

"Estabelece as modalidades dos serviços de transporte público de passageiros no município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços de transporte público de passageiros no município de Ferraz de Vasconcelos, somente poderão ser executados quando devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Compreendem os serviços de transporte público de passageiros no município de Ferraz de Vasconcelos:

 I – serviço de transporte de passageiros realizados por automóveis de aluguel, modalidade táxi, regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

 II – serviço de transporte coletivo operado por ônibus, regulamentado através da Lei Municipal nº 936, de 24 de março de 1976.

Artigo 3º - A execução de qualquer outro tipo ou modalidade de transporte de passageiros não previsto nos dispositivos mencionados no artigo anterior, sujeitará o seu executor as penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nos demais dispositivos que regem a matéria, no que couber.

Artigo 4º - São infrações à Legislação Municipal de transporte público de passageiros:

 ${f I}$  — efetuar o transporte remunerado de passageiros, quando não estiver devidamente autorizado para esse fim:

Tipo de Infração:

grave

Penalidade Prevista:

multa de 1000 UFIR

Medida Administrativa:

retenção e recolhimento do veículo

II – angariar passageiros não estando devidamente autorizado para esse fim, mesmo estando o veículo vazio, presumindo-se o transporte remunerado de passageiros:



## Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

#### LEI Nº 2.335/99 - fls.02.

Tipo de Infração:

grave

Penalidade Prevista:

multa de 1000 UFIR

Medida Administrativa:

retenção e recolhimento do veículo

III – permitir que veículo de sua propriedade ou posse seja utilizado no transporte remunerado de passageiros, não estando devidamente autorizado para esse fim.

Tipo de Infração:

grave

Penalidade Prevista

multa de 1000 UFIR

Artigo 5º - No caso de infração em que seja aplicável a retenção e recolhimento do veículo, a sua restituição somente será efetuada ao seu proprietário, mediante:

I – comprovação de recolhimento da multa imposta;

 II – comprovação do recolhimento das taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos em legislação específica;

III – apresentação da documentação do veículo, exigíveis por lei..

**Artigo 6º** - Ao veículo retido e não retirado aplica-se os dispositivos na Lei Federal nº 6.765, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre a sua venda em leilão público decorridos os prazos legais estabelecidos e prevê a destinação do produto apurado na venda.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, indicando os órgãos municipais executores, bem como as demais medidas cabíveis.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de setembro de 1999

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.335/99** - fls.03.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

ГС

